



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 14/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade filantrópica e de assistência social *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃO AMIGA DE SÃO PEDRO* no período que especifica, e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal propositura está amparada na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município, não possuindo vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Desse modo, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei acima especificado apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 18 de fevereiro de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 14/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade filantrópica e de assistência social *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃO AMIGA DE SÃO PEDRO* no período que especifica, e dá outras providências.

O Presidente desta Câmara Municipal requereu parecer jurídico sobre a proposição em epígrafe, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade. Cumpre informar que não constam quaisquer vícios nesse sentido.

Conforme disposição do art. 12, §§ 2º e 3º, I, e art. 16, ambos da Lei 4320/64, as Subvenções Sociais são classificadas no grupamento denominado *Transferências Correntes*, destinando-se a atender despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural.

A entidade *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃO AMIGA DE SÃO PEDRO* possui caráter filantrópico e assistencial, preenchendo os requisitos legais acima especificados.

Do mesmo modo, no entendimento harmonizado dos Tribunais de Contas Estaduais, a concessão, pelo Município, de subvenção social, legitima-se quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito adicional, e for determinada em lei específica. O Projeto de Lei acima especificado encontra-se em conformidade com tais condicionantes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de sua constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei citado.

Caberá a Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação aos Projetos de Lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo da deliberação do colegiado desta Casa, que decidirá com observância das formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 18 de fevereiro de 2019.

THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS

PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 14/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade filantrópica e de assistência social *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃO AMIGA DE SÃO PEDRO* no período que especifica, e dá outras providências.

O projeto de Lei em epígrafe, de autoria do poder executivo, vem acompanhado de parecer jurídico favorável, e está em conformidade com a Constituição e com a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São Pedro, 18 de fevereiro de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR